

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 516/2021

Dispõe sobre o desdobro no Município de Ibirapuã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Considera-se desdobro a subdivisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado ou regularizado pela Prefeitura Municipal em duas ou mais partes.

Parágrafo único. Apenas poderão ser desmembrados imóveis com área de até 8.000 m² (oito mil metros quadrados), devendo os imóveis com área superior seguir as normas da Lei Federal nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro de lote, desde que respeitada a metragem mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados), salvo quando o loteamento se destinar a a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, para os quais não será exigida área ou frentes mínimas.

Art. 3º O interessado deverá comprovar, juntamente com o pedido, que é o legítimo proprietário do imóvel que pretende desdobrar mediante a apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula.

§ 1º Na hipótese do título de domínio do interessado ainda não ter sido submetido ao competente registro imobiliário, o seu pedido somente será analisado se for instruído com cópia autêntica do referido documento e da certidão atualizada da respectiva matrícula, e, ainda, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

dele constar, expressamente, a anuência do alienante e da pessoa que constar da respectiva matrícula como sendo o proprietário do imóvel a ser desdobrado.

§ 2º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão de matrícula apresentada como atual não tem correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo de sua apresentação, além das sanções penais cabíveis, será considerada insubsistente a aprovação concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 4ª Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio, dirigido ao Secretaria de Administração, Obras e Serviços Urbanos;
- II - Cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - Croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias;
- IV - Memorial Descritivo em 04 vias;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado;
- VI - Cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote;
- VII - Comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuã/BA, 29 de novembro de 2021.



Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*